

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 02/04/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior de Guararapes		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Alteração do Regimento da Faculdade de Guararapes, com sede na cidade de Guararapes, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Bevilacqua		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.017240/2006-42		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 11/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 1º/2/2007

**I – RELATÓRIO**

• Histórico

Trata-se de pedido de alteração de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o regime estabelecido pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, e as normas que lhe são regulamentares.

• Análise

Trata-se de uma solicitação cujo foco principal é de natureza legal. O parecer do órgão competente do MEC, Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES, emitido no Relatório nº 229/2006, faz uma análise concisa e consistente do pedido e conclui com o encaminhamento favorável, sugerindo:

*(...) a aprovação das alterações do regimento da Faculdade Guararapes, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Guararapes, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Guararapes, com sede e foro em Guararapes, Estado de São Paulo.*

Nada constatei que pudesse desqualificar esse parecer. Portanto, do ponto de vista legal, não há mais o que dizer além do que foi dito no Relatório supracitado.

**II – VOTO DO RELATOR**

Com base na análise elaborada pela CGLNES, voto pela aprovação das alterações do Regimento da Faculdade Guararapes, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Guararapes, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Guararapes, com sede e foro em Guararapes, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2007.

Conselheiro Luiz Bevilacqua – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente